

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: INABILITAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO Nº: 28883/17
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO VERDÃO,
EM MAURILÂNDIA, NESTE ESTADO
RECORRENTE(S): TCMA - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO
AMBIENTE LTDA
RECORRIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **TCMA – Tecnologia em Construções e Meio Ambiente Ltda.**, contra sua inabilitação na **Concorrência nº 059/17-PR-NELIC**.

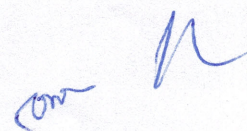
II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado nesta Agência às 16:32 horas do dia 22/09/2017, sob o nº 58488/17.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 15/09/2017.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado no dia 26/09/2017. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrar-se-ia em 03/10/2017. As empresas CONSTRUTORA FERREIRA LTDA e CONSTRUTORA INGÁ LTDA apresentaram documento onde abriram mão do seus direitos de apresentarem recursos/contrarrazões.



III – DAS ALEGAÇÕES E DO REQUERIMENTO DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:

03.01.01- A vedação de participação na licitação, de parentes até terceiro grau, contida no item 03.03.11 do edital, motivo de sua inabilitação, é ilegal, pois não encontra respaldo na lei nº 8.666/93 ou na lei nº 17.928/12, bem como viola os princípios fundamentais que regem o procedimento licitatório (legalidade, isonomia, competitividade e seleção de proposta mais vantajosa para a Administração);

03.01.02- Para sustentar seu argumento, juntou à peça recursal legislação e diversas jurisprudências sobre o assunto;

03.02- Diante dessas alegações a recorrente requer que:

03.02.01- a Comissão de Licitações reconsidere a decisão que inabilitou a empresa no certame;

03.02.02- o recurso seja conhecido e provido, sob pena de levar a juízo a presente discussão.

IV – DO MÉRITO

04.01- A exigência que levou à inabilitação co recorrente consta nos editais da AGETOP por exigência da CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás (cópia em anexo). A CGE aprova os editais da AGETOP após análise e aprovação do Núcleo Jurídico desta Agência.

04.02- Para a apreciação legal de pedido análogo de impugnação, formulado pela mesma impetrante na CO 003/17-PR-NELIC, o Núcleo Jurídico se manifestou no Despacho nº 687/2017-PR-NEJUR, onde concluiu que o objeto da análise está de acordo com o sistema jurídico pátrio e seus princípios regentes, além de agasalhado pelo entendimento do Tribunal de Contas da União e da CGE, devendo ser mantido.

04.03- O assunto presente recurso já foi discutido por outras vezes por esta CPL, razão pela qual formulou-se à empresa Zênite, especializada em Consultoria no Direito Administrativo, orientação sobre a questão, onde expõe que:

“(…) verifica-se uma tendência jurisprudencial no sentido de reconhecer a necessidade de interpretar de forma ampliativa a questão do impedimento à participação em licitações, tendo como objetivo preservar os princípios da isonomia e moralidade.”

04.04- Isto posto, a CPL não entende como acertadas as alegações apresentadas pela recorrente.

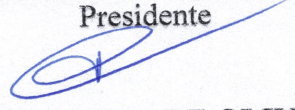
V- DA DECISÃO

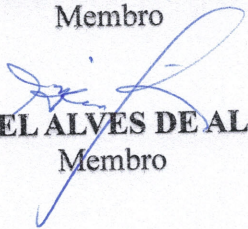
05.01- Em razão do exposto, a Comissão Permanente de Licitações conhece do recurso interposto, para no mérito, negar provimento, mantendo a **INABILITADA** a empresa **TCMA – Tecnologia em Construções e Meio Ambiente Ltda.**, na Concorrência nº 059/17-PR-NELIC.

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de Setembro de 2017.


TAIS HELENA MUSSE
Presidente


TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro

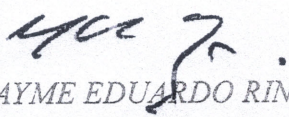

NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 059/17- NELIC.

Despacho nº 2049/2017-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de **negar provimento** ao recurso administrativo interposto pela empresa **TCMA – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA.**, contra a própria inabilitação na **Concorrência nº 059/17 - PR-NELIC**.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2017.


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente